

PROJETO DE LEI N.º , DE 2015
(Do Sr. Flavinho)

Altera o artigo 31-A da Lei N.º 8.313, de 1991.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Altera a Lei N.º 8.313, de 1991, para dar nova redação ao artigo 31-A.

Art. 2º. O artigo 31-A, da Lei N.º 8.313, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música católica popular, a música sacra e a música gospel, assim como os eventos a elas relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o justo reconhecimento às legítimas manifestações culturais que são a música sacra e a música católica popular.

Assim como a música gospel, a música sacra e a música católica popular possuem origem religiosa, sendo, entretanto, diretamente relacionada ao contexto histórico-cultural da cultura brasileira e da própria sociedade contemporânea.

Toda a produção musical sacra e católica popular existente no Brasil é, na verdade, fruto da construção da cultura brasileira projetada e consolidada através dos séculos.

A história da música no Brasil se mistura com a história da igreja e do próprio povo, que absorveu características da cultura indígena diferenciando-se da música europeia.

Deste modo, a música sacra brasileira e a música católica popular são, na verdade, manifestações culturais que merecem o justo reconhecimento da legislação.

Nada obstante, não se pode negar que o mesmo justo reconhecimento foi dado à música gospel, fato que gera precedente para a possibilidade contemplação legal da manifestação cultural que efetivamente representam a música sacra e a música católica popular.

Ante o exposto, pela relevância do Projeto de Lei, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

FLAVINHO
Deputado Federal - PSB/SP